



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT
previdencia@claudia.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 002/2023
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. NOEMIA WINTER, em virtude de falecimento do segurado inativo SR. OTAVIO WINTER.”

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso - no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 23 e ainda combinado art. 11, inciso I, art. 29, inciso I, § 2º e art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal e revogou a Lei Municipal 473/2013 e a Lei Municipal nº 013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Cláudia – MT, alterada pela Lei 085 de 16 de fevereiro de 2022, que concede a Revisão Geral Anual aos servidores do Quadro Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **OTAVIO WINTER**, servidor efetivo no cargo de **Operador de Máquinas I, Classe B, Nível 09**, conforme processo do PREVI-CLÁUDIA nº 2021.08.0000003, cadastrado sob **Matrícula nº 106**, portador do RG nº 503 681 SSP/MT e inscrito no CPF nº 297.768.139-68, a partir da data do falecimento (09/01/2023), conforme processo administrativo, nº 2023.05.00000001, ao beneficiário a seguir:

| Nome | Parentesco | Repres. Legal | CPF | RG | Data de Nascimento | Data Fim | % |
|---------------|------------|---------------|----------------|------------------|--------------------|-----------|---|
| NOEMIA WINTER | Cônjugue | NÃO É O CASO | 998.576.501-04 | 2.168.354 SSP/PR | 20/02/1951 | Vitalício | 50% da cota familiar acrescida de 10% do dependente |

Art. 2º Os proventos de pensão por morte, serão correspondentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre os proventos do segurado aposentado.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão a dependente em epígrafe, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
Diretora Executiva

Homologado Por: _____
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT
[previdência@claudia.mt.gov.br](mailto:previdencia@claudia.mt.gov.br)